



Ministério do Desenvolvimento Regional
 Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
 Comissão Permanente de Licitação
 Portaria Nº 2.604, de 06 de outubro de 2020.

Parecer nº 15/2021/CPL/SNSH/MDR

Referência: 59614.000238/2018-05

REFERÊNCIA: RDC Eletrônico nº. 04-2020, que tem por objeto a "EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, AQUISIÇÕES, MONTAGENS, COMISSONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DO TRECHO IV - RAMAL DO APODI DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (PISF)"

1. **OBJETIVO**

1.1. O presente parecer trata da análise da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico – Financeira e Técnica da empresa Construtora Queiroz Galvão (CQG), que apresentou o menor lance, no âmbito do RDC 04-2020, que tem por finalidade a execução das obras civis, aquisições, montagens, comissionamento, pré-operação e elaboração de projetos executivos complementares do Trecho IV – Ramal do Apodi do PISF.

2. **DA REANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA CQG E DAS DILIGÊNCIAS**

2.1. Em cumprimento a decisão judicial em Agravo de Instrumento nº 1007352-89.2021.4.01.0000 da Desembargadora Daniele Maranhão Costa determinando que:

suspenda todos os atos da Licitação "deverá ser aberto prazo razoável para a agravante diligenciar eventual irregularidade da documentação apresentada, se persistir o entendimento administrativo..."

2.2. Informamos que o prazo foi devidamente concedido a CQG.

2.3. -se que, conforme consta na Ata de Realização do RDC Eletrônico, o Presidente da Comissão por meio de mensagem fez constar a seguinte ressalva:

Presidente fala (29/03/2021 16:25): Srs. Licitantes, informo que após a Empresa CQG ser considerada habilitada, passaremos para o encerramento do certame e início da fase recursal, salientando que esta comissão, em cumprimento ao Parecer nº 4/2021/CPL /SNSH/MDR (SEI n.º 3021274), aguardará a resposta da diligência junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

2.4. E, de acordo com a alínea "g", item 2.6.4 do Parecer nº 4/2021/CPL /SNSH/MDR (SEI n.º [3021274](#)), a Comissão informou que:

g) Concomitante com a convocação da proposta da segunda colocada e análise da mesma a Comissão de Licitação irá realizar diligências junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA/BA), a Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), à nova Transportadora Nordeste (NTN) e ao TCU.

2.5. Assim, notificamos que esta CPL já estava realizando diligências para julgar os recursos e as contrarrazões que seriam encaminhadas pelas licitantes: CQG, Construtora Ferreira Guedes (CFG) e Consórcio Ramal do Apodi, formado pelas Construtoras: Marquise e Construtora PB.

2.6. Porém, diante da Decisão Judicial, a CPL suspendeu a licitação, não conheceu os recursos e contrarrazões apresentadas e abriu prazo de cinco dias úteis para a agravante encaminhar documentos que comprovassem a validade da Certidão de Acervo Técnico (CAT) relacionada à experiência do profissional indicado para executar as montagens eletromecânicas e cinco dias úteis para a CPL analisar e realizar diligências que embasassem a decisão.

2.7. Destarte, no âmbito de diligências esta Comissão obteve as seguintes respostas:

a) **CREA/BA** = Diligência efetuada por intermédio do Ofício nº 04/2021/CPL (SEI nº [3117036](#)), foi realizada a consulta ao CREA/BA.

E, por meio do Of/GP/ nº 239, o CREA/BA confirmou que a ART BA 2011.1347135, foi homologada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, constando como empresa contratada NEDL – Construções de Dutos do Nordeste LTDA, como contratante TOYO Engineering Corporation e como proprietário PETROBRÁS, sendo assim a CAT foi emitida com base na Resolução 1.025/2009 do CONFEA, de acordo com os procedimentos operacionais em sua data de emissão. (conforme texto original do CREA/BA).

Assim, diante da manifestação do CREA/BA, esta comissão, entende que deva conhecer a CAT e o respectivo atestado emitido pela TOYO para a NEDL como empreiteira (com seus responsáveis técnicos), considerando que foi emitido para a NEDL (empreiteiro Principal) pela TOYO (empreiteiro);

b) **TCU** = Em reunião por vídeo conferência, no programa TEAMS, o TCU informou que aquele Tribunal de Contas não se pronuncia em casos concretos e, portanto, esta CPL desistiu da diligência junto a ele.

c) **PETROBRÁS** = Por intermédio do Ofício nº 05/2021/CPL (SEI nº [3117275](#)), foi realizado a consulta àquela empresa.

E, por meio do ofício G&E 004/2021 (SEI nº [3129800](#)) manifestou-se da seguinte forma:



- CONFIDENCIAL -
Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

G&E 0004/2021

Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Comissão Permanente de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
A/C: Antônio Luitgards Moura

Assunto: Saneamento de dúvidas quanto à comprovação de experiência profissional

Referência: Ofício nº 5/2021/CPL SNSH/SNSH-MDR, de 20 de abril de 2021.

Prezado Senhor,

No âmbito do Projeto Malhas, que visou à expansão do sistema de transporte de gás natural das Regiões Nordeste e Sudeste, a Petrobras celebrou dois Contratos de Serviço de Transporte de Gás Natural (Contratos de Transporte) junto ao Consórcio Malhas Sudeste Nordeste (Consórcio Malhas), composto pela Transportadora Nordeste Sudeste S.A. (TNS), Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Nova Transportadora do Nordeste S.A. (NTN) e Nova Transportadora do Sudeste S.A. (NTS).

Ocorre que, além de tais Contratos de Transporte, a Petrobras também atuou nos empreendimentos da NTN e NTS, prestando serviços de Gerenciamento da Construção, mediante a celebração de contratos específicos com as transportadoras (Construction Management Agreement – CMA).

Nesse contexto, os funcionários da Petrobras responsáveis pelos empreendimentos atuavam na gestão das obras, devidamente respaldados pelos poderes de representação concedidos pela Petrobras. Dessa forma, informamos que o Gerente de Implementação de Empreendimentos para o Nordeste, o Sr. Paulo Fernando Gomes de Barros Cavalcante, possuía poderes para fornecer atestado de capacidade técnica de obras executadas para a NOVA TRANSPORTADORA DO NORDESTE S/A – NTN, incluindo o Gasoduto Catu-Pilar, em resposta aos itens "e" e "f" do referido Ofício.

Assim, diante da resposta da PETROBRÁS, esta Comissão irá considerar o atestado.

d) **Nova Transportadora do Brasil (NTN)** = por intermédio do Ofício 06/2021/CPL (SEI nº [3117473](#)), foi realizada a consulta.

Ocorre que, mediante a resposta da PETROBRÁS, considerando que no âmbito do Projeto Malhas, que visou à expansão do sistema de transporte de gás natural das Regiões Nordeste e Sudeste, a mesma celebrou dois Contratos de Serviço de Transporte de Gás Natural (Contratos de Transporte) junto ao Consórcio Malhas Sudeste Nordeste (Consórcio Malhas), composto pela Transportadora Nordeste Sudeste S.A. (TNS), Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Nova Transportadora do Nordeste S.A. (NTN) e Nova Transportadora do Sudeste S.A. (NTS), esta Comissão entende que as informações prestadas suprem os questionamentos realizados à NTN, não sendo necessário aguardar a resposta desta diligência.

2.8. Por isso tudo, em cumprimento a alínea "g", item 2.6.4 do Parecer nº 4/2021/CPL /SNSH/MDR (SEI n.º [3021274](#)), a Ressalva do Presidente constante na Ata do RDC e ao Agravo de Instrumento nº 1007352-89.2021.4.01.0000 da Desembargadora Daniele Maranhão Costa, esta Comissão após a conclusão da diligências referente ao atestado n.º 7, do GASODUTO CATU-PILAR, que comprova quatro anos de experiência para o Profissional Francisco de Souza Neto, entendeu que o referido profissional cumpre a exigência do item 11.5.4.9 do edital: experiência mínima de 10 anos, considerando a empresa habilitada neste certame.

2.9. Realizadas as diligências passaremos à nova análise da habilitação da CQG.

3. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

3.1. No item 11.1 do edital consta que a CPL deverá examinar previamente eventual descumprimento de condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção:

- a) SICAF – consulta realizada no dia 14 de janeiro de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59614.000238/2018-05](#) (Certidão SEI nº [3019844](#));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU - consulta realizada no dia 14 de janeiro de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59614.000238/2018-05](#) (Certidão SEI nº [3019844](#));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do CNJ - consulta realizada no dia 14 de janeiro de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59614.000238/2018-05](#) (Certidão SEI nº [3019844](#));
- d) Lista de Inidôneos do TCU - consulta realizada no dia 14 de janeiro de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59614.000238/2018-05](#) (Certidão SEI nº [3019844](#));
- e) Validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da Justiça do Trabalho ou certidão positiva com efeitos de negativa - consulta realizada no dia 14 de janeiro de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59614.000238/2018-05](#) (Certidão SEI nº [3019844](#));

3.2. As consultas realizadas, tanto em nome da empresa licitante como também de seu sócio majoritário, comprovaram a idoneidade da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1. Tratando-se da Habilitação Jurídica, item 11.5.1 do edital, a empresa CQG atendeu aos itens:

- i) 11.5.1.1, 11.5.1.3, 11.5.1.4 e 11.5.1.5 e 11.5.1.6 - **Por não se aplicar**;
- ii) 11.5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, da sociedade empresária, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, folha 10 a 35 da Documentação de Habilitação da proposta - **estando OK**;

3.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.4.1. Tratando-se da Habilitação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, item 11.5.2 do edital, a empresa CQG atendeu aos itens:
- a) 11.5.2.1 - Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, folha 38 da Documentação de Habilitação da proposta - **estando OK**;
 - b) 11.5.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional expedida conjuntamente pela Secretaria da RFB e pela PGFN, folha 40 da Documentação de Habilitação da proposta - **estando OK**;
 - c) 11.5.2.3 - Prova de regularidade junto ao FGTS, folhas 42 da Documentação de Habilitação da proposta - **estando OK**;
 - d) 11.5.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do trabalho, folhas 44 e 45 da Documentação de Habilitação da proposta - **estando OK**;
 - e) 11.5.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, respectivamente folhas 47 e 48 da Documentação de Habilitação da proposta - **estando OK**;
 - f) 11.5.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, a certidão, folha 50 e 51 da Documentação de Habilitação da proposta - **estando OK**, o que comprova a regularidade com a Fazenda Estadual.
 - g) 11.5.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal - para comprovar a regularidade com a fazenda municipal, a Certidão de Tributos Municipais, que consta na página 52 da Documentação de Habilitação da empresa acima mencionada, encontra-se como positiva, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), constando Nota de Débito 0302490, ND em cobrança na PG/PDA (dívida ativa). Para que a certidão seja considerada negativa, é necessário ser complementada por Certidão de Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, atestando que as notas de débito se encontram regularizadas. Ocorre que, na Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, apresentada na página 53 da Documentação de Habilitação da empresa CQGG, a Certidão consta outro número de certificação.
- i) Em diligência a CPL solicitou esclarecimentos da CQG que apresentou documentos:
 - ISS - apólice EF 135368-51.2015.8.19.0001 (anexo SEI nº [3019879](#));
 - ISS - Decisão de suspensão EF 0135368-51.2015.8.19.0001 (anexo SEI nº [3019879](#));
 - ISS - Decisão de Garantia EF 0135368-51.2015.8.19.0001 (anexo SEI nº [3019879](#)) e
 - ISS petição inicial da prefeitura do Rio de Janeiro (anexo SEI nº [3019879](#))
 - No corpo de e-mail explica que: A Certidão de Dívida Ativa 10/049117/2014-00 decorre da inscrição municipal em dívida ativa da Nota de Débito 14110200-302498/2014-00 (numeração completa e correta), conforme pode ser verificado na Petição Inicial de Execução Fiscal promovida pelo Município do Rio de Janeiro, encaminhada para conhecimento desta CPL nesta oportunidade. (anexo SEI nº [3019879](#))
 - ii) Portanto, concluímos que a CQG atendeu ao item 11.5.2.6 **estando OK**

3.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- 3.5.1. A Empresa supramencionada apresentou em sua habilitação econômico-financeira, certidão de registro de feitos ajuizados do 3º ofício de registro de distribuição da capital folha 58 da Documentação de Habilitação da proposta, que comprova a certidão de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias na qual CONSTA contra o nome da CQG uma ação de cobrança (Procedimento Comum) nº 0305507-41.2012.8.19.0001, da ROHDE NIELSEM DO BRASIL DRAGAGEM LTDA, onde foi proferida sentença nº 0290143-29.2012.8.19.0001, julgando procedente os pedidos e condenando a CQG ao pagamento. Em Mandado de Segurança, no Juízo de Primeira Instância foi confirmado que não se trata, entretanto de Ação de falências Concordatas e Recuperação Judicial.
- 3.5.2. Ante a abertura de prazo para a CQG diligenciar eventual irregularidade da documentação apresentada, se persistir o entendimento administrativo, a licitante apresentou nova certidão do Cartório da 7ª Vara Empresarial, comprovando que a sentença proferida nos autos da Ação de cobrança nº 0305507-41.2012.8.19.001 não gera efeitos enquanto pendente de julgamento da apelação demonstrando o efeito suspensivo, **estando OK**;
- 3.5.3. O Item 11.5.3.2 do edital - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, consta da página 67 a 95 da Documentação de Habilitação da proposta - **estando OK**;
- 3.5.4. O Item 11.5.3.2.3 do edital comprovação do patrimônio líquido que deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços, Patrimônio Líquido: da CQG R\$1.574.255.000,00 ≥10% do valor da proposta de preços R\$938.510.000,00, **estando OK**;
- 3.5.5. O Item 11.5.3.3 Comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). A empresa apresentou resultado igual ou maior que 1,00 (um inteiro) de todos os índices referidos neste item, folha 92 a 95 **estando OK**.

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.6.1. O Item 11.5.4.1. Inscrição ou registro da Licitante individual ou das consorciadas e profissionais da Equipe Gerencial e Técnica junto ao CREA competente da região a que estiver vinculada a Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, folhas 98 a 134 da Documentação de Habilitação da proposta - **estando OK**;
- 3.6.2. O Item 11.5.4.2, 11.5.4.3, 11.5.4.4, 11.5.4.5 e 11.5.4.6 do edital - comprovação de que a Licitante possui em seu quadro técnico, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, comprovando a sua experiência em Obras Similares, com complexidade e porte equivalentes ao objeto do Edital folhas 136 a 173 da Documentação de Habilitação da proposta - **estando OK**;
- 3.6.3. O Item 11.5.4.8 - A Relação da Equipe Gerencial e Técnica a ser utilizada na condução das obras, experiência comprovada através atestados de entidades públicas ou privadas, na execução de obras ou serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo apresentem características semelhantes às do objeto da presente licitação, conforme o Quadro do item "Experiência Específica da Empresa", deste Edital, folhas 174 a 176 da Documentação de Habilitação da proposta, apresentou ainda os currículos profissionais da equipe gerencial (item 11.5.4.12) folhas 177 a 185 e declarações de anuência para integrar a equipe técnica (item 11.5.4.11) folhas 186 a 196 - **estando OK**.
- 3.6.4. O item 11.5.4.9 se aplica a cada membro da equipe gerencial, assim a Comissão de Licitação analisou individualmente cada membro da equipe indicada:

a) Gerente de contrato experiência mínima de dez anos, indicado: Agostinho Serafim Junior tempo encontrado sem sobreposições de 146 meses maior que dez anos, todos os atestados indicados foram considerados válidos - estando OK; Verificar no processo SEI nº [59614.000238/2018-05](#), Análise do Tempo de Experiência não cumulativo, (SEI nº [3128005](#));

b) Residente de obras experiência mínima, de dez anos indicado: Bergson Araújo Cajueiro, tempo encontrado sem sobreposição de 120 meses igual a dez anos, todos os atestados indicados foram considerados válidos - estando OK; Verificar no processo SEI nº [59614.000238/2018-05](#), Análise do Tempo de Experiência não cumulativo, (SEI nº [3128005](#));

c) Responsável pela área de instalação e montagem experiência mínima de dez anos, indicado: Francisco de Souza Neto, tempo encontrado sem sobreposição de 122 meses maior que dez anos, todos os atestados indicados foram considerados válidos - estando OK; Verificar no processo SEI nº [59614.000238/2018-05](#), Análise do Tempo de Experiência não cumulativo, (SEI nº [3128005](#));

3.7. EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA

3.7.1. O quadro abaixo demonstra a Experiência específica da empresa:

Experiência Específica da Empresa:					
11.5.4.17. Apresentar o Modelo EXPERIÊNCIA DA EMPRESA, indicando a relação dos serviços executados pela Licitante, englobando todos os itens relacionados e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação. 11.5.4.17 Apresentar atestados, para cada um dos serviços relacionados no item anterior, em nome da empresa Licitante e referentes a serviços e execução de obras limitado a 3 atestados.					(fls. 1365).
Descrição dos serviços	Unid	Quantidade	ATESTADO	QUANT PARCIAL	QUANT TOTAL
Execução de barragens, tipo mista ou homogênea, com volume de maciço igual ou maior do que:	m³	30.000	(03) CEMIG/VALE (fls. 1401).	350.000 m³ (fls. 1419).	2.000.519 m³
			(04) CEMIG/CEB (fls. 1447).	1.385.241 m³ (fls. 1465).	
			(05) ARACRUZ (fls. 1485).	265.278 m³ (fls. 1486).	
Execução de canais em concreto e/ou revestidos em concreto com seção mínima de 15 m², com extensão igual ou maior do que:	m	20.000	(01) SEINFRA/AL (fls. 1369).	19.700 m (fls. 1371).	64.700 m
			(02) SEINFRA/AL (fls. 1387).	45.000 m (fls. 1391).	
Execução de túneis com seção mínima de 18 m², com extensão igual ou maior do que:	m	1.600	(04) CEMIG/CEB (fls. 1447).	2.730 m (fls. 1456).	2.730 m
Execução de Aquedutos ou Obra de Arte Especial (ponte ou viaduto), com extensão igual ou maior do que:	m	300	(01) SEINFRA/AL (fls. 1369).	500 m; 280 m; 190 m. (fls. 1372).	2.350 m
			(02) SEINFRA/AL (fls. 1387).	380 m; 160 m; 220 m; 280 m; 240 m; 100m. (fls. 1392).	
Fornecimento e Aplicação de geomembrana de PVC e/ou PEAD, com área igual ou maior do que:	m2	300.000	(01) SEINFRA/AL (fls. 1369).	366.221,30 m² (fls. 1374).	1.273.951,39 m²
			(02) SEINFRA/AL (fls. 1387).	907.730,09 m² (fls. 1396).	
Escavação de material de 3ª categoria a céu aberto, com volume igual ou maior do que:	m³	1.000.000	(01) SEINFRA/AL (fls. 1369).	408.721,92 m³ (fls. 1374, 1375, 1378, 1379, 1382 a 1384, 1386).	3.179.819,17 m³
			(02) SEINFRA/AL (fls. 1387).	931.458,25 m³ (fls. 1394, 1395).	
			(03) CEMIG/VALE (fls. 1401).	1.839.639,00 m³ (fls. 1415).	
Fabricação e lançamento de concreto estrutural – Fck ≥ 20 MPa, com volume igual ou maior do que:	m³	23.000	(01) SEINFRA/AL (fls. 1369).	16.083,36 m³ (fls. 1378, 1380, 1382, 1384 a 1386).	183.750,34 m³
			(02) SEINFRA/AL	53.482,87	

			(fls. 1387).	m ³ (fls. 1396, 1397).	
			(03) CEMIG/VALE (fls. 1401).	114.184,11 m ³ (fls. 1414).	
Execução de Aterro compactado, com volume igual ou maior do que:	m ³	2.200.000	(01) SEINFRA/AL (fls. 1369).	1.569.152,73 m ³ (fls. 1374, 1378, 1379, 1383, 1386).	6.214.709,78 m ³
			(02) SEINFRA/AL (fls. 1387).	1.621.629,58 m ³ (fls. 1395).	
			(03) CEMIG/VALE (fls. 1401).	1.732.649,47 m ³ (fls. 1416, 1417).	
			(04) CEMIG/CEB (fls. 1447).	1.291.278,00 m ³ (fls. 1468).	
a) DECLARAÇÃO DE VISITA, emitida pelo MDR, em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução ou declaração de renúncia ao direito de visitar.					(fls. 1509).
b) DECLARAÇÃO DA LICITANTE que, caso seja a vencedora da presente Licitação, apresentará, devidamente assinado, antes do início dos serviços, o TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS, conforme ANEXO constante neste Edital.					(fls. 1517).
c) DECLARAÇÃO DA LICITANTE que, caso seja a vencedora da presente Licitação, quando da assinatura do Contrato, apresentará devidamente assinado, o TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES, conforme ANEXO constante neste Edital.					(fls. 1519).
d) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS, indicando que terá os equipamentos necessários disponíveis para a execução das obras e serviços, conforme o MODELO 10 do ANEXO 13, constante neste Edital.					(fls. 1521).
11.5.4.41 Juntamente com a proposta de preços, deverá ser apresentado documento descrevendo as características técnicas garantidas para os equipamentos do objeto, conforme exigências das especificações técnicas e relação do ANEXO 14, do Edital.					(Obrigação da Licitante relativamente à proposta de preços e encontrada à Fls. 326 da Proposta de Preços)

3.7.2. Desta forma a Comissão Permanente de Licitação entende atendidos os itens 11.5.5.17 a 11.5.4.25 e itens 11.5.4.27 a 11.5.4.37.

4. DA DECISÃO

4.1. A Comissão Permanente de Licitação entende que foram atendidos todos os itens do Edital e portanto habilita a CQG.

Em 28 de abril de 2021.

ANTONIO LUITGARDS MOURA

Presidente

ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA ROCHA

Membro

ERIK PARENTE CURRLIN PERPETUO

Membro

JOÃO BARBOSA FONTES

Membro

JOSÉ RIBAMAR TAVARES JÚNIOR

Membro (Substituto)



Documento assinado eletronicamente por **João Barbosa Fontes, Membro da Comissão de Licitação**, em 28/04/2021, às 16:09, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Membro da Comissão de Licitação**, em 28/04/2021, às 16:33, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 28/04/2021, às 16:34, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erik Parente Currin Perpetuo, Membro da Comissão de Licitação**, em 28/04/2021, às 16:44, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Tavares Júnior, Membro da Comissão de Licitação**, em 28/04/2021, às 16:46, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3129816** e o código CRC **A18DEFBA**.